



DECRETO

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 261/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a continuidade de critérios no processo de reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus, na forma que indica e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, considerando a necessidade de complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 061 de 16/03/2020, Decreto nº 062 de 18/03/2020, Decreto nº 068 de 20/03/2020, Decreto 069 de 23/03/2020, Decreto 070 de 30 de março de 2020, Decreto 089 de 03 de abril de 2020, Decreto 090 de 09/04/2020, Decreto 252-A/2020 de 08 de setembro de 2020 e DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº 2.722/2020 DE 13/04/2020, que reconheceu o Decreto de Calamidade Pública no Município de Santo Amaro/Ba.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 672/DF – que reconheceu e assegurou o exercício da Competência Concorrente dos governos Estadual e Distrital e Suplementar dos Governos Municipais, no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

culturais e à circulação de pessoas, independente de superveniência de ato federal em sentido contrário;

CONSIDERANDO que a tomada de decisões deve ser baseada em critérios técnicos e científicos, pautados por indicadores epidemiológicos relativos à intensidade de transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que, nos últimos 05 (cinco) dias a taxa de crescimento diário no Município tem sido registrada uma baixa considerável do números de ativos;

CONSIDERANDO que este cenário atual aponta uma estabilidade dos indicadores de saúde e permite a autorização do funcionamento das atividades não essenciais sem riscos de desassistência à saúde, especialmente aos casos mais graves de **COVID-19** que necessitam de suporte em Unidade de Terapia Intensiva;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a retomada da prática de esportes coletivos (futebol, vôlei e congêneres...) nas suas diversas modalidades, com os respectivos horários, no âmbito do Município de Santo Amaro, com a devida observação de critérios previstos no presente Decreto, mantendo-se as restrições adotadas no âmbito deste Município.

Parágrafo Único - Além das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 252-A de 08 de setembro de 2020, aplicáveis no que couber, as práticas de esportes coletivos deverão, ainda, adotar as seguintes medidas como condição para funcionamento:

a) De Segunda a sábado, das 05:00hs às 22:00hs;

b) Domingo, das 06:00 às 14:00hs.

I - Os estabelecimentos (quadras esportivas públicas e privadas, campinhos) deverão adotarem mecanismos de agendamento, com horário marcado, na modalidade de check-in ou similar, de forma a controlar o fluxo de participantes e evitar aglomerações, sendo vedado o acesso aos locais fora do horário reservado;

II - Antes de entrar no local, colaboradores, prestadores de serviço e clientes precisarão ter a temperatura medida, sendo que aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;

III - Não é recomendado o compartilhamento de objetos pessoais (toalhas, squeeze, copos, etc.)

IV - Fica proibido o uso de bebedouros nas áreas comuns;

V - É proibido qualquer tipo de evento esportivo (campeonato, jogos beneficentes ou comemorativos) enquanto este decreto estiver em vigor;

VI - As escolinhas de atividades esportivas estão liberadas para o máximo de 10 alunos, observadas as seguintes regras:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

a) as aulas devem ser realizadas ao ar livre, em áreas com pelo menos 6m² por aluno, com grupos fixos, cabendo ao professor manter o distanciamento de pelo menos 1,5m entre os alunos, sendo proibido qualquer tipo de atividade e exercício em dupla, trio ou grupo e os materiais utilizados durante as aulas deverão ser individuais de cada aluno;

b) as aulas de artes marciais, lutas ou qualquer outra atividade como jiu-jitsu, boxe, boxe tailandês, judô, capoeira, estarão permitidas desde que se cumpra os protocolos de distanciamento da alínea anterior, assim como aulas de dança, balé, jazz, zouk e semelhantes;

c) os grupos de alunos de cada aula deverão permanecer constantes e registrados para permitir, caso necessário, o acompanhamento das pessoas que mantiveram contato;

d) as aulas terão duração máxima de 50 minutos, com intervalo mínimo de 10 minutos entre elas para higienização completa dos ambientes, utilizando os produtos sanitizantes adequados.

Art. 2º - Fica permitido e por tempo indeterminado, o funcionamento de **bares e quiosques de praça, públicos (explorados por particulares) ou privados**, diariamente, das 10:00h às 23:00 hs, obedecendo os seguintes protocolos:

I - Funcionamento com 50% da capacidade total do estabelecimento;

II - Disposição das mesas com distância mínima de 2m (dois metros) entre uma e outra;

III - Só será permitido o atendimento de pessoas sentadas, limitando ao máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa;

IV- As pessoas que optarem em aguardar disponibilidade de mesa, deverão ficar aguardando do lado de fora do estabelecimento, mantendo o uso de máscaras e sem aglomerações;

V - Deverá ser disponibilizado álcool em gel a 70% para uso pelos clientes;

VI - Antes do uso pelos clientes, as mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70%;

VII - Os usuários utensílios (pratos, copos, talheres) também deverão ser esterilizados com álcool líquido a 70% antes do uso pelos clientes;

VIII - As lixeiras deverão ser providas de tampa e pedal, sendo proibido o uso de lixeiras com acionamento manual;

IX - Deve ser privilegiada a ventilação natural, uso de ventiladores ou disposição de mesas ao ar livre, sempre que possível, sendo vedado o uso de ar condicionado nos ambientes fechados;

X - As máquinas para pagamento com cartão deverão ser revestidas com plástico firme, a fim de possibilitar a higienização ou troca a cada uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

XI - Os dispensers de sabão e papel toalha deverão ser sempre abastecidos;

XII - Os trabalhadores deverão obrigatoriamente utilizar máscaras e face shield (proteção facial);

XIII - Os clientes deverão ingressar nos estabelecimentos fazendo uso de máscaras, sendo permitida a retirada no momento em que estiverem à mesa;

XIV - Os estabelecimentos deverão verificar a temperatura dos clientes na entrada no estabelecimento, por meio de termômetro digital;

XV - É proibida a utilização de sonorização no ambiente externo, bem como som de carro e paredões;

Art. 3º - Determina-se que, por prudência, sejam estabelecidas escalas de trabalhos alternados, a fim de reduzir a circulação dos trabalhadores no interior dos estabelecimentos.

Art. 4º - Fica determinado, aos municípios e pessoas em circulação no território do Município de Santo Amaro, que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadas e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória, bem como áreas próximas a bares, depósitos de bebida e demais estabelecimentos que forneçam comida e bebida, bem como o seu consumo em via pública, ficando o descumprimento da presente regra, sujeita as autuações penais mencionadas neste Decreto.

Art. 5º - As pessoas detectadas ou suspeitas para o COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, estão proibidas de transitarem nas vias públicas sem autorização prévia, devem obrigatoria e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar.

§ 1º - As pessoas detectadas como casos suspeitos e/ou testados positivos para o COVID-19, que foram identificadas em outro País, Estado ou Município, que se deslocaram para Santo Amaro/Ba, além da obrigação da quarentena, é também obrigatório comunicar imediatamente a sua condição conforme detectado, mediante apresentação de exames ou testes, entrevista, a vigilância epidemiológica do município, através do telefone (75) 3241-2315, sob pena de responder civil e criminalmente, de acordo ao que preceitua o artigo 09º, deste Decreto. Sem prejuízo da aplicação de multa será neste caso, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º -- Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da autoridade sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Santo Amaro/Ba.

Art. 6º - Para a garantia do pleno cumprimento do disposto no presente decreto, poderá a Administração municipal buscar o apoio das forças militares do Estado da Bahia, para, em conjunto com a Guarda Civil Municipal coibir eventuais ações de descumprimentos das regras ora preconizadas..



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DAS SANÇÕES

Art. 7º - Ficam as Secretarias da Ordem Pública, Fazenda, Saúde bem como a Vigilância Sanitária, responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizadas a aplicarem as sanções previstas neste Decreto, em razão do descumprimento de determinações do Poder Público, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas;

IV - multa diária de até 10.000,00 (dez mil reais) para MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

V - embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

VI - cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Segundo - Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil e/ou Polícia Militar, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicará as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, com condução do infrator ao órgão policial competente.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do 5º (quinto) dia posterior a publicação do presente Decreto, devendo as autoridades, de imediato, implementarem, progressivamente, medidas educativas.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ter seus prazos e restrições serem prorrogados e/ou modificados a qualquer tempo por ato próprio do Poder Executivo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2020.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal